

PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

“Dispõe sobre a afiação de QR Codes para acesso aos serviços públicos digitais no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a política de incentivo à divulgação e ao acesso aos serviços públicos digitais municipais por meio da afiação de QR Codes em repartições públicas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O acesso aos serviços públicos digitais municipais deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de autosserviço, utilizando plataformas eletrônicas oficiais disponibilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Nos locais de atendimento presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverá ser afiado, em local acessível, visível e de fácil identificação, QR Code que direcione o cidadão ao portal eletrônico oficial do Município de Betim ou à página específica do órgão responsável pelo serviço.

Art. 4º Poderão ser afixados QR Codes em vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas, contendo acesso aos serviços públicos digitais municipais considerados mais relevantes, observados os seguintes critérios:

- I – Priorização de serviços de maior demanda pela população;
- II – Seleção dos serviços por meio de consultas públicas, audiências ou outros mecanismos de participação popular, quando possível;
- III – observância das normas de acessibilidade e inclusão digital.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o compartilhamento de espaços em mobiliário urbano destinados à afiação dos QR Codes dos serviços públicos digitais, respeitada a legislação vigente, especialmente as normas sobre publicidade, posturas municipais e uso do espaço público.

Parágrafo único: As parcerias previstas no caput poderão contemplar, de forma acessória, a divulgação institucional de parceiros privados, desde que não comprometam o interesse público nem a clareza das informações relativas aos serviços municipais.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira e técnica do Município, não implicando criação de despesa obrigatória nem geração de direito subjetivo ao cidadão.



Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo padrões visuais, critérios técnicos, formas de atualização dos QR Codes e órgãos responsáveis por sua gestão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais ofertados pelo Município de Betim, promovendo transparência, eficiência administrativa e inclusão digital.

Com o avanço da transformação digital na Administração Pública, diversos serviços municipais já são disponibilizados por meio eletrônico, permitindo maior agilidade, redução de filas, economia de recursos públicos e comodidade ao cidadão. Todavia, parcela significativa da população ainda desconhece essas ferramentas ou enfrenta dificuldades para acessá-las.

A utilização de QR Codes representa solução simples, de baixo custo e fácil operacionalização, permitindo que o cidadão acesse diretamente os portais oficiais de serviços públicos por meio de dispositivos móveis, sem a necessidade de digitação de endereços eletrônicos extensos ou complexos.

A afixação de QR Codes em prédios públicos, vias e locais de grande circulação contribui para a democratização do acesso à informação, facilita o acompanhamento de solicitações, o envio de documentos, o agendamento de serviços e a obtenção de informações institucionais, fortalecendo a relação entre o Município e a população.

A proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, não impõe criação de despesas obrigatórias e está alinhada aos princípios da eficiência, da publicidade e da modernização da gestão pública, previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa importante avanço na modernização dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão no Município de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador